

**PROCESSO N.º 527/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2018  
ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO N.º 08/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **MUNDO SELETIVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 17.046.477/0001-00, estabelecida à Rua Doutor Eduardo Nielsen, n.º 761, Jardim Congonhas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-070, representada por seu Procurador Wilson Cordeiro da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 23.712.670-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 119.994.518-80, residente e domiciliado à Rua Dr. Presciliano P. de Almeida, n.º 1058, Centro, Buritama/SP, CEP 152290-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Cozinha e conforme segue:

1 - As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, de 6h00m às 15h00m, na Cozinha Piloto, situada a Rua Eduardo Alves Ferreira, n.º 223, CEP 15.895-000, Cedral – SP, sendo que as solicitações serão enviadas à contratada no máximo até terça-feira da semana que precede a semana da efetiva entrega.

2 - Os produtos deverão ser fornecidos em temperaturas abaixo daquelas específicas nas embalagens, para garantir a boa conservação durante o transporte.

3 - Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda

de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.

4 - Os produtos deverão ser descarregados no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

5 - As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis.

6 - A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da empresa do licitante vencedor.

7 - Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da contratada.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do

Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

g) – garantir a boa qualidade do produto;

h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

i) - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de maio de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**MUNDO SELETIVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
WILSON CORDEIRO DA SILVA  
PROCURADOR**

**VALORES REGISTRADOS**

3	006.007.2	QUEIJO TIPO MUSSARELA, PEÇA Marca: ZACALAT	KG	1000	14,77	14.770,00
---	-----------	--	----	------	-------	-----------

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral  
CONTRATADO: Mundo Seletivo Comércio de Alimentos Eireli.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ata de Registro de Preços n.º 08/2018  
OBJETO: Registro de preços de produtos de laticínios para atender demanda do Programa de Alimentação Escolar  
ADVOGADO (S): Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br  
Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 07 de maio de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional:prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal:janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Wilson Cordeiro da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 119.994.518-80 RG: 23.712.670-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/12/1974

Endereço residencial completo: Rua Dr. Presciliano P. de Almeida, n.º 1058, Centro, Buritama/SP CEP 152290-000

E-mail institucional: wilson@laticiniozacarias.com.br

E-mail pessoal:

Telefone: (18) 3694-1120

Assinatura: \_\_\_\_\_